Extratos de Termos Aditivos

Proc.850/2002-DA/SERHS. Contatante: Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e

Contratada: Consórcio Cobrape/CNEC/JNS

Alteração de serviços contratuais e prorrogação de prazo. À vista das informações constantes nos autos, notadamente a do Coordenador da UGP, ás fls. 2730/2731, e dos termos do Parecer CJ-SERHS n. 007/2005, ás fls. 2733/2738, da Consultoria Jurídica desta Pasta, aprovo as alterações contratuais apresentadas, e sua execução, autorizo a correspondente realização da despesa no montante de R\$ 328,759,24 com recursos financeiros reservados ás fls. 2749/2756, bem como autorizo a prorrogação de prazo, com término previsto para 27.07.05, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

Proc. 090/2002-SRHSO. PM de Nova Independência. Convênio SANEBASE 0009/2002.

Em 29.04.2002, foi celebrado o Convênio SANFBASE em epígrafe e o decorrente contrato suplementar n.11/02-CJ. com

Através do Parecer CJ 037/2004, fls. 181/183, a douta Consultoria Jurídica desta Pasta, solicita a atualização dos documentos necessários à lavratura do termo pretendido.

As fls. 186, através do Ofício 099, datado de 18.03.2005, a PM informa acerca da dificuldade em obter o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, junto ao Ministério da Previdência Social, motivo pelo qual a avenca não foi aditada para a prorrogação. A PM, visando à conclusão das obras, providenciou o envio de outros documentos e o pedido para prorrogação do presente convênio até 30.04.2006, fls. 186/202.

Examinando as justificativas apresentadas pela PM, o órgão consultivo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, fls. 203/205, a área técnica daquela companhia, fls. 206/207 e a Consultoria Jurídica desta Pasta, por intermédio do Parecer CJ n. 052/2005, fls. 216/218, opinaram pela viabilidade jurídica da proposição, desde que atendidos os itens 5 e 7 daquele parecer, devidamente cumprido pela SABESP, fls. 219/222.

A Minuta encartada às fls. 208/209 encontra-se apta às finalidades a que se destina.

Diante do exposto, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em causa até 30/04/2006, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE - 360, de 12-5-2005

Dispõe sobre a homologação de contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Usuários

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, considerando que, nos termos do parágrafo $3^{\rm o}$ do artigo 9º da Portaria CSPE-1, de 10/03/99, e do inciso II da subcláusula vigésima primeira da cláusula segunda do contrato de concessão nº 01, celebrado entre a CSPE e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, esta fica obrigada a submeter para homologação todos os contratos de fornecimento, celebrados a partir de 31/05/99, com volumes negociados superiores ao correspondente a 500.000 m³ por mês, bem como seus respectivos aditivos;

decide:

Art. 1º - Homologar os instrumentos de contrato de fornecimento entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e seus usuários, conforme seguem:

1. Termo de Aditivo a Contrato nº 073-2000/2005-ISP-A6, celebrado, em 06/05/2005, com a Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A (unidade São Paulo);

2. Termo de Aditivo a Contrato nº 057-2000/2005-A4, celebrado, em 04/05/2005, com a Cerâmica Gyotoku Ltda (unida-

3. Termo de Aditivo a Contrato nº CTR-I-028-2000/2005-A3, celebrado, em 04/05/2005, com a Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A (unidade São Paulo)

4. Termo de Aditivo a Contrato nº 005-2003/2005-A3, celebrado, em 04/05/2005, com a Columbian Chemicals Brasil Ltda (Unidade Cubatão);

5. Contrato nº 025/2005, celebrado, em 10/03/2005, com a

Companhia Nitro Química Brasileira (unidade São Paulo); e 6. Contrato nº 83/2004, celebrado, em 04/05/2005, com a Petroquímica União S/A - (unidade Santo André).

Parágrafo Único - As homologações restringem-se aos aspectos regulatórios dos instrumentos citados neste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-3.593, de 12-5-2005

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42. L do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3 2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da

Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria: Artigo 1º - Fica distribuído, no Museu de Zoologia, 1 cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1°, inciso I.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. USP 98.1.53.38.3).

Portaria GR-3.594, de 12-5-2005

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto às Unidades e Departamentos a seguir relacionados, os cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criados pela Lei Estadual

Unidade	Departamento	Nº de cargo
Escola Politécnica Faculdade de Filosofia, Letras	Engenharia Hidráulica e Sanitária	2
e Ciências Humanas Faculdade de Odontologia de	Letras Clássicas e Vernáculas	1
Ribeirão Preto	Morfologia, Estomatologia e Fisiologia	2
	Odontologia Restauradora	1
	Materiais Dentários e Prótese Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-	1

e) Prova específica: Teste de Salto Horizontal: Circuito de Facial e Periodontia Clínica Infantil, Odontologia Preventiva Habilidades Motoras: Domínio Corporal em diferentes planos combinado com Corridas, Saltos e Lançamentos, Teste de Correr - Caminhar por 12 minutos.

Instituto de Ciências

Matemáticas e de Ciências de Computação e Estatística

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. USP 2005.1.825.3.0, 2005.5.81.8.0, 2005 2004.5.27.55.6, 2005.5.56.55.7 e 2004.5.158.55.3). 2005.5.83.58.9 Despacho do Reitor, de 9-5-2005

Ratificando, no Proc. 2005.1.594.18.7, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, e alterações posteriores. Unidade interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: California Instruments Corporation através de sua representante no Brasil G & M Comércio de Produtos Ltda.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Comunicado EEFE-9, de 12-5-2005

A Congregação da Escola de Educação Física e Esporte, em sessão ordinária de 12-5-2005, homologou, em votação secreta, o Relatório Final da Comissão Julgadora do Concurso de Provas e Títulos para obtenção de Título de Livre-Docência junto ao Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano, realizado nos dias 5, 6 e 7-4-2005, que teve como candidatas inscritas as Profas. Dras. Kátia Rúbio e Yara Maria de Carvalho. A referida comissão, constituída pelos Professores Doutores: Go Tani (EEFE-USP), Belmira A. de O. Bueno (FE-USP), Waldenir Caldas (ECA-USP), Walter Colli (IQ-USP), e Wagner Wey Moreira (UNIMEP), à vista das notas obtidas pelas candidatas, houve por bem considerar aprovada a Profa. Dra. Kátia Rúbio, e não aprovada a Profa. Dra. Yara Maria de Carvalho, para a obtenção do referido título.

Comunicado EEFE-10, de 12-5-2005

A Congregação da Escola de Educação Física e Esporte, em sessão ordinária de 12-5-2005, homologou, em votação secreta, o Relatório Final da Comissão Julgadora do Concurso de Provas e Títulos visando ao provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano, realizado nos días 2, 3 e 4-5-2005, que teve como candidata inscrita a Profa. Dra. Kátia Rúbio. A referida comissão, constituída pelos Professores Doutores: Suely dos Santos (EEFE-USP), Afonso Machado (UNESP), Hugo Lovisolo (UGF), Silvana Goellner (UFRGS), e Andréa Michele Fredenheim (EEFE-USP), à vista das notas obtida pela candidata, houve por bem considerá-la aprovada, indicando-a para provimento do cargo em concurso.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acor do com o disposto nos artigos 77 e 78 do Regimento Geral da USP, e com base nos critérios aprovados em reunião da Comissão de Graduação em 8-4-2005 e 199ª Sessão Ordinária da Congregação, realizada em 12-5-2005, torna público que dispõe de 7 vagas para o curso de Bacharelado em Educação Física e 1 vaga para o curso de Bacharelado em Esporte, para a 2ª etapa do processo de transferência 2006

1) - Critérios para inscrição dos candidatos

Os Candidatos aprovados na pré-seleção a ser realizada pela Fuvest, deverão entregar nos dias 17 e 18-08-05, das 9 às 12 h e das 13 às 16 h no Serviço de Graduação da EEFE, à Av. Prof. Mello Moraes, 65, os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido. O referido requerimento será fornecido pelo Serviço de Graduação da EEFE USP

b) Atestado ou declaração de matrícula, fornecido pela instituição de origem, expedido com data recente (no mínimo 5 dias de antecedência da entrega dos documentos no Serviço de Graduação da EEFE-USP). Deverão constar no documentos as seguintes informações: curso, ano ou semestre em que o aluno se encontra matriculado, duração e reconhecimento do curso; c) Histórico Escolar completo constando: forma de ingres-

so, notas, pontuação-classificação, e ano de realização do concurso vestibular, nota e carga horária das disciplinas cursadas;

d) Histórico Escolar do ensino médio

e) Cópia do RG e se estrangeiro, do RNE ou passaporte com visto (apresentar os originais);

I) A inscrição poderá ser realizada por procuração, com

firma reconhecida, devendo o procurador apresentar o RG; II) Os documentos definidos nos itens b), c), d) deverão possuir carimbo e assinatura dos responsáveis pela instituição.

2) - Critérios para avaliação e seleção dos candidatos.

Bacharelado em Educação Física: 1. O candidato será submetido as seguintes avaliações

a) Exame Médico: Este exame têm caráter eliminatório. Será considerado "não anto" o candidato portador de alterações de porte tal que possam interferir no processo de sua preparação acadêmica e profissional, consideradas, também, as atuais condições oferecidas pela Universidade. Não serão atribuídos pontos a este exame. Para esta avaliação, serão exigidos os seguintes trajes:

- Sexo Feminino - maiô de duas pecas

Sexo Masculino - maiô de natação.

b) Prova escrita: prova de natureza dissertativa cuja temática envolverá assuntos relacionados ao corpo de conhecimento da Educação Física.

c) Entrevista: a ser conduzida pelos integrantes da Comissão de Seleção.

d) Análise curricular: terá por objetivo avaliar o desempe-

nho acadêmico do candidato. Sobre a composição da nota:

a) A nota final do candidato será representada pela media aritmética das notas obtidas na prova escrita, na entrevista, na análise curricular e no exame de pré-seleção da Fuvest.

b) Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota

c) Caso o número de vagas seia menor que o número de aprovados, o preenchimento das vagas atenderá ao principio

d) Em observância ao § 2º do art. 78 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no exame de seleção, em caso de empate entre candidatos à transferencia, o aluno proveniente da LISP terá preferência sobre os de outras instituições de ensino superior.

e) Persistindo o empate, o desempenho escolar no ensino médio será utilizado como critério de desempate

Bacharelado em Esporte:

1. O candidato será submetido as seguintes avaliações:

a) Exame Médico: Este exame têm caráter eliminatório Será considerado "não apto" o candidato portador de alterações de porte tal que possam interferir no processo de sua preparação acadêmica e profissional, consideradas, também, as atuais condições oferecidas pela Universidade. Não serão atribuídos pontos a este exame. Para esta avaliação, serão exigidos os seguintes trajes:

- Sexo Feminino - maiô de duas peças Sexo Masculino - maiô de natação

b) Prova escrita: prova de natureza dissertativa cuja temática envolverá assuntos relacionados ao corpo de conhecimen-

c) Entrevista: a ser conduzida pelos integrantes da

Comissão de Seleção. d) Análise curricular: terá por objetivo avaliar o desempenho acadêmico do candidato

Sobre a composição da nota: a) A nota final do candidato será representada pela media aritmética das notas obtidas na prova escrita, na entrevista, na

análise curricular, na prova específica e no exame de pré-seleção da Fuvest. b) Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota

maior ou igual a 5. c) Caso o número de vagas seja menor que o número de aprovados, o preenchimento das vagas atenderá ao principio classificatório.

d) Em observância ao § 2º do art. 78 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, no exame de seleção, em caso de empate entre candidatos à transferencia, o aluno proveniente da USP terá preferência sobre os de outras instituições de ensino superior

e) Persistindo no empate, o desempenho escolar no ensino médio será utilizado como critério de desempate.

Cronograma com datas, horários e local das provas será

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Portaria FO-11, de 12-5-2005

Dispõe sobre a eleição para a composição da Lista Tríplice para escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia

O Diretor da Faculdade de Odontologia, à vista do disposto nos preceitos pertinentes estabelecidos no Estatuto baixado pela Resolução 3461-88 e no Regimento Geral baixado pela Resolução 3745-90 da USP, resolve baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para composição da Lista Tríplice dos nomes para escolha do Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia será realizada no dia 8-6-2005 no Anfiteatro Prof. Dr. Myaki Issáo, à Av. Prof. Lineu Prestes, 2227.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput serão realizados o 2º e 3º escrutínios, se houver necessidade

Artigo $2^{\rm o}$ - A Mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, será presidida por um docente que terá para auxiliá-lo mesários escolhidos entre os Membros do Corpo Docente ou Administrativo da Fouso

Artigo 3º - A eleição terá início às 9 h encerrando-se a votação do 1º escrutínio às 9h45 permitindo o voto a todos que

no momento do encerramento se encontrarem no recinto. Artigo 4º - A votação será pessoal e secreta não permitindo-se o voto por procuração.

Artigo 5° - Antes de votar o eleitor deverá se identificar e assinar a lista de presença.

Artigo 6º - São elegíveis os Professores Titulares, em atividade, pertencentes à Faculdade de Odontologia da USP. Parágrafo único - De acordo com a Resolução 3.963, de 16-12-92, o Professor Titular que não desejar participar da Lista Tríplice deverá apresentar pedido de dispensa, devidamente

justificado, ao Diretor, até 8-6-2005, que o apreciará ouvida a Congregação da Fousp. Artigo 7º - São eleitores todos os Membros da

Congregação e dos Conselhos de Departamento da Fousp. § 1º - Os Chefes de Departamento deverão entregar na Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 8-6-2005 a composicão dos Conselhos de Departamento para elaboração da lista de eleitores

§ 2° - No caso de haver qualquer impedimento o eleitor deverá comunicar à Assistência Técnica Acadêmica, até 31-5-2005. quando então será convocado o seu Suplente

§ 3º - Na hipótese de ocorrer impedimento do eleitor após 31-5-2005, caberá ao Presidente da Mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido. O voto será colhido, em separado, dentro de envelope onde externamente o Presidente da Mesa registrará o fato.

§ 4º - O Diretor decidirá acerca do impedimento alegado e, reconhecido o direito de voto do Suplente, a cédula será misturada com as demais antes do início da apuração

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará pelo de hierarquia mais alta.

§ 1º - O eleitor referido neste Artigo não poderá ser substituído, nos outros Colegiados, pelo Suplente § 2º - O eleitor, membro de mais de um Colegiado que esti-

ver legalmente afastado, ou que não puder comparecer à eleição, por motivo justificado será substituído pelo suplente do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado, ou que não puder comparecer à eleição, por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo Suplente do Colegiado hierarquica-

§ 4° - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido no Estatuto.

Artigo 9º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de

Artigo 10 - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

Artigo 10 - O eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subsequentes. § 1° - A ausência do eleitor, sem substituição, nos primei-

ros escrutínios, não impedirá que vote nos subsequentes. § 2º - Cada eleitor poderá votar, no 1º escrutínio em, no máximo, 3 nomes da relação de Professores Titulares constantes da cédula.

§ 3º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de 3 votos ou qualquer sinal que permita identificar o elei-

Artigo 11 - A votação será realizada através de cédula oficial, devidamente rubricada pelo presidente da Mesa, contendo ainda a chancela da Faculdade de Odontologia da USP.

§ 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes dos Professores Titulares da Fousp elegíveis para Vice-Diretor. § 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Artigo 12 - Encerrada a votação a urna será aberta e contadas as cédulas cujo número deverá corresponder ao de elei-

Artigo 13 - Serão considerados eleitos, para integrar a Lista Tríplice os candidatos que obtiverem votação equivalente à majoria absoluta de votos dos Membros do Colégio Eleitoral. em primeiro ou em segundo escrutínio se este último for neces-

Parágrafo único - Em terceiro escrutínio, se este for necessário, serão considerados eleitos para compor a Lista Tríplice, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 14 - Em caso de empate, em gualguer escrutínio. integrará a Lista, por ordem de classificação, o Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 15 - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio eles serão iniciados 5 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de quarenta e cinco minutos para a votação em cada novo escrutínio, podendo a votação ser encerrada antes do prazo final previsto, caso todos o Membros do Colégio Eleitoral

§ 1º - No segundo e terceiro escrutínios o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo ao número de vagas ainda existentes para completar a Lista Tríplice.

§ 2º - Não será computado voto dado a Professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém os votos dados, na cédula, a outros professores desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existentes.

Artigo 16 - A apuração dos votos terá início logo após o término da votação, pela Mesa receptora.

Artigo 17 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios poderão ser acompanhados, exclusivamente pelos Membros do Colégio Eleitoral e pelos Servidores designados pelo Diretor para apoio técnico aos trabalhos eleitorais

Artigo 18 - Terminada a apuração, os três professores mais votados serão proclamados eleitos pelo Diretor, pela ordem dos votos recebidos e na següência dos escrutínios.

Artigo 18 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral mandará lavrar em Ata a hora de abertura e encerramento da eleição bem como quaisquer fatos relevantes ocorridos durante o pleito.

Artigo 19 - Terminada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica da Fousp, que o conservará pelo prazo de trinta dias, após o que será arquivado. Artigo 20 - Os casos omissos nessa portaria serão resolvi-

dos, de plano, pelo Diretor. Artigo 21 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Portaria ICB-D-4, de 12-5-2005

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice para escolha do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, baixa a seguin-

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas será realizada no dia 3-6-2005, na Sala Professor Doutor Alberto Carvalho da Silva, à Av. Professor Lineu Prestes, 2.415, piso superior.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-ão o segundo e o terceiro escrutínios, se houver necessidade.

Artigo 2º - A Mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, será presidida pelo Prof. Dr. José Maria Alvarez Mosig e terá como mesários: Profs. Drs. Marilia Cerqueira Leite Seelaender; Sirlei Daffre; Antonio Carlos Cassola; e Edison Tadeu Julio de Miranda.

Artigo 3º - A eleição terá início às 9 horas, encerrando-se a

votação do primeiro escrutínio às 11 h. Artigo 4º - A votação será pessoal e secreta não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 5º - Antes de votar o eleitor deverá se identificar e assinar a lista de presenca.

Artigo 6º - São elegíveis os Professores Titulares em atividade pertencentes ao Instituto de Ciências Biomédicas.

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos do ICBUSP. § 1º - No caso de ocorrer qualquer impedimento, o eleitor deverá comunicá-lo por escrito, à Assistência Técnica

Acadêmica, até o dia 30-5-2005, quando então será convocado o seu suplente. § 2º - Na hipótese de ocorrer impedimento de eleitor após 30-5-2005, caberá ao presidente da mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido. O Diretor decidirá acerca do impedimento alegado e, reconhecido o direito do suplente, este poderá votar, após identificar-se e assinar a lista

de presença. Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um Colegiado,

votará no de hierarquia mais alta. § 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substi-

tuído nos outros Colegiados pelo suplente. § 2º - O eleitor, membro de mais de um Colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo suplente do Colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3° - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do Colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4° - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade, ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido no Estatuto. Artigo 9º - Ao eleitor que se encontrar em férias, licença

prêmio ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo

de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da

Universidade de São Paulo, é facultado o direito de participar da eleição, sendo, em qualquer situação, contado para efeito de Artigo 10 - O eleitor que não comparecer em um dos escrutínios e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso estes

sejam realizados. § 1º - Cada eleitor poderá votar no primeiro escrutínio em, no máximo, três nomes da relação de Professores Titulares constantes da cédula.

§ 2º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem mais de três votos ou qualquer sinal que permita identificar o Artigo 11 - A votação será realizada através de cédula ofi-

cial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral contendo, ainda, a chancela do Instituto. § 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, os nomes Professores Titulares do ICBUSP, elegíveis para Diretor

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um X o seu voto. Artigo 12 - Encerrada a votação a urna será aberta e contadas as cédulas, cuio número deverá corresponder ao dos elei-

Artigo 13 - Serão eleitos, para integrarem a lista tríplice, os candidatos que obtiverem votação equivalente à maioria absoluta de votos, de acordo com o disposto no item 1 do artigo 212

do Regimento Geral da USP. § 1º - Se, em dois escrutínios, a maioria absoluta não for atingida, serão incluídos na lista os nomes que receberem maior número de sufrágios, na terceira votação, de acordo com

o disposto no item 2 do artigo 212 do Regimento Geral da USP. § 2º - Em caso de empate, integrará a lista o nome do Professor com maior tempo de serviço docente na USP, de acordo com o disposto no item 3 do artigo 212 do Regimento Geral

Artigo 14 - Se houver necessidade de um segundo ou terceiro escrutínios, eles serão iniciados às 11h30 e às 14 horas respectivamente, estabelecendo-se um prazo de 2 horas para a votação em cada novo escrutínio, podendo a votação ser encerrada antes do prazo final previsto, caso todos os membros do

§ 1º - No segundo e terceiro escrutínios o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo ao número de vagas ainda existentes para completar a lista trípli-

Colégio Eleitoral já tenham votado.

§ 2º - Não será computado voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se porém, os votos dados na cédula a outros professores desde que estes não excedam ao número de vagas ainda existentes.

Artigo 15 - A apuração dos votos terá início logo após o término da votação pela própria mesa receptora.